

ATA DE REUNIÃO

55ª Reunião da Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Concessão

Data

02 de outubro de 2023

Participantes

Membros da CEL

Leonardo da Silva Sant'Anna
Heloise Helena Lopes Maia da Costa
Gustavo de Freitas Tinoco
Felicíssimo Cardoso Neto
Leandro Mitraud Alves
Jean da Cruz Lopes

Representante da PF/ANP

Rafael dos Santos Bomfim

Outros participantes

Antonio Luiz Freitag de Mello
Hugo Candia Saad
Josie Rodrigues Ferrão Quintella
Júlio Carneiro Silveira Ramos
Juliana Ribeiro Vieira
Laura Ticiane Braz Monteiro Pinto
Mariana de Oliveira Coelho
Marina Abelha Ferreira
Thiago Neves Campos

Pauta

- i) Análise de documentação de empresas interessadas ;
- ii) Assuntos gerais.

Relatório

1. A presidente da Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Concessão (CEL OPC), Heloise Helena Lopes Maia da Costa, iniciou a 55ª Reunião da CEL OPC às 14h via videoconferência.
2. Os membros da CEL, indicados na Portaria ANP nº 187, de 28/06/2023, participaram da reunião, com exceção de Miguel Antonio Tupinambá Araújo Souza, que justificadamente não pôde comparecer.

3. A SPL apresentou à CEL pareceres referentes à análise de declarações de setores de interesse e garantias de oferta recebidos no âmbito do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão. A CEL apreciou a documentação apresentada pela SPL e deliberou pela aprovação das declarações de setores de interesse acompanhadas de garantias de oferta.

4. Em seguida, a SPL apresentou à CEL recurso administrativo interposto pela empresa Maha Energy AB à decisão de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo para novas inscrições estabelecido no cronograma do 4º Ciclo da OPC, de modo a permitir a participação da empresa no referido ciclo. A CEL apreciou a documentação apresentada pela SPL e o relato do Despacho 120 (SEI 3408614), e negou provimento ao recurso mantendo a decisão exarada em sua 54ª Reunião, publicada no DOU de 14/09/2023, considerando que:

i) o requerimento de prorrogação do prazo é intempestivo. A empresa apresentou requerimento no dia 06/09/2023, portanto, transcorridos 9 (nove) dias úteis após a data-limite para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação estabelecida no cronograma, qual seja, 24/08/2023;

ii) ainda que a CEL recebesse o pleito como um pedido de reabertura do prazo de inscrição, seria necessário oportunizar a inscrição de quaisquer empresas interessadas desde que observado o edital de licitações, em favor do princípio da isonomia, resultando na necessidade de novo dimensionamento do cronograma estabelecido para o 4º Ciclo da OPC de modo a comportar novos prazos recursais sobre as decisões da CEL;

iii) não merece prosperar a alegação de que a concessão de abertura de novo prazo para inscrição não afetaria a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas. Isso porque, eventual reabertura do prazo de inscrição acarretaria a necessária acomodação de prazo razoável para a admissão e julgamento de eventuais recursos, o que, por sua vez, demandaria a postergação dos prazos das etapas subsequentes definidas para o 4º Ciclo da OPC, em especial: (i) o prazo para licitantes inscritas apresentarem declarações dos setores de interesse acompanhadas de garantias de oferta para os setores constantes no Anexo I do edital (28/09/2023); (ii) o prazo de divulgação dos setores em oferta no 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão (16/10/2023); (iii) o prazo para licitantes inscritas apresentarem declarações dos setores de interesse acompanhadas de garantias de oferta para os setores em oferta no 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão (08/11/2023). Consequentemente, ficaria comprometida a data agendada para a sessão pública de apresentação de ofertas, a saber, 13/12/2023. Assevere-se que o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realização da sessão pública de apresentação de ofertas contado da data de abertura do ciclo, estabelecido no item 1.3.2 do edital de licitações da OPC, expira em 15/12/2023; e

iv) outras empresas estrangeiras, que também necessitam apresentar documentos expedidos no exterior, inscreveram-se dentro do prazo estipulado no cronograma original, de modo que a concessão de prazo adicional nesse caso consistiria em tratar iguais desigualmente, o que, a nosso ver, violaria o princípio da isonomia, diferentemente do que asseverado pela Maha em sua peça recursal.

5. Em que pese o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de inscrição para participação da empresa Maha Energy AB no 4º Ciclo da OPC, a empresa poderá dar continuidade em seu requerimento de inscrição na Oferta Permanente de Concessão, com vistas à participação em novos ciclos.

6. A CEL solicitou que a SPL elabore Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria para encaminhamento do recurso ao conhecimento e julgamento da Diretoria Colegiada, conforme seção XIII do edital.

7. A presidente da CEL encerrou a reunião às 15h, atestou que os membros supracitados no

item 2 estavam presentes, agradeceu a participação e o empenho de todos.

(assinado eletronicamente)

Heloise Helena Lopes Maia da Costa

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **HELOISE HELENA LOPES MAIA DA COSTA, Assessora de Diretoria**, em 02/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3431173** e o código CRC **B7F721D5**.

Referência: Processo nº 48610.226047/2023-44

SEI nº 3431173